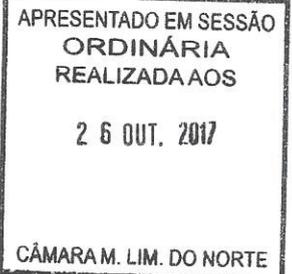




ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 016/2017



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que “Reajusta a ajuda pecuniária de moradia e alimentação aos médicos participantes do ‘Programa Mais Médicos para o Brasil’ que exercem suas atividades neste Município”.

Sabe muito bem Vossa Excelência que a Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Saúde e da Educação, determina, e a Portaria n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, fixa os valores mínimos e máximos da ajuda pecuniária em cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Então, atendendo às reivindicações dos médicos cubanos, necessário se faz o reajuste dessa ajuda pecuniária para valores mais próximos de seus limites máximos.

Firmo-me com protestos de elevada estima e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 25 de outubro de 2017.


José Maria Lucena,
Prefeito.





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 035/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

26 OUT. 2017

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Reajusta a ajuda pecuniária de moradia e alimentação aos médicos participantes do 'Programa Mais Médicos para o Brasil que exercem suas atividades neste Município e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.792, de 05 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Município concederá aos médicos participantes do ‘Programa Mais Médicos para o Brasil’, as seguintes ajudas pecuniárias:

I – para moradia: no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e

II – para alimentação: no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).”



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de outubro de 2017.



José Maria Lucena